



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fls. <u>02</u>
<u>973/2013</u>
Protocolo

PROJETO DE LEI N° 084 /13  
PROCESSO N° 973 /13

Institui a Mostra de Teatro Estudantil, no Município de Diadema.

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1° - Fica instituída, no Município de Diadema, a Mostra de Teatro Estudantil, a ser realizada na segunda quinzena do mês de novembro.

ARTIGO 2° - A Mostra de Teatro Estudantil será incluída no Calendário Oficial do Município.

ARTIGO 3° - A Mostra de Teatro Estudantil tem por objetivo:

I – Proporcionar um espaço de integração de discentes das diversas unidades educacionais, tanto de Diadema, como da região;

II – Difundir e promover o gosto teatral;

III – Promover um espaço para a troca de experiências entre os diversos discentes e de idades variadas;

IV – Desenvolver a formação de público para que os discentes, através de experiência teatral, sejam também expectadores assíduos de outros espetáculos em Diadema e outros municípios;

V – Favorecer um espaço para que os discentes possam expressar seus trabalhos, sonhos, ideias e conquistas, de forma a que se sintam cidadãos ativos dentro da sociedade em que vivem;

VI – Proporcionar aos discentes o conhecimento das diversas profissões envolvidas na atividade teatral;

VII – Possibilitar aos discentes o contato e a troca de experiências com os profissionais envolvidos na atividade teatral; e

IX – Promover, quando possível e necessária, a realização de palestras, debates, seminários, congressos, “workshops”, exposições audiovisuais, conferências ou outras atividades que possibilitem a difusão da atividade teatral.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>03</u>
<u>973/2013</u>
Protocolo

ARTIGO 4º - A Mostra de Teatro Estudantil não tem caráter competitivo e terá como público-alvo os discentes do ensino fundamental e do ensino médio, os docentes e demais interessados que buscam difundir a atividade teatral.

ARTIGO 5º - A Mostra de Teatro Estudantil é aberta à participação de instituições educacionais públicas e privadas de ensino fundamental e médio, entidades, sociedades, agremiações, organizações, associações, fundações, entre outras, que desenvolvam atividades teatrais com crianças, adolescentes ou jovens em idade escolar.

ARTIGO 6º - A divulgação da Mostra de Teatro Estudantil e sua respectiva cobertura jornalística serão realizadas, prioritariamente, pelos canais de comunicação públicos existentes, podendo ser patrocinadas pela iniciativa privada, para inserção e publicação na imprensa local e regional.

PARÁGRAFO ÚNICO – Entende-se por canais de comunicação públicos, os jornais e rádios sediados no Município de Diadema, a Secretaria de Comunicação da Prefeitura, a Assessoria de Comunicação da Câmara de Vereadores e os sítios da rede mundial de computadores da Câmara e da Prefeitura do Município de Diadema, bem como autarquias, fundações, institutos, agências, sociedades de economia mista e empresas públicas.

ARTIGO 7º - A organização da Mostra de Teatro Estudantil será feita por uma comissão formada por:

I – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Diadema, sendo o mesmo um munícipe que tenha suas atividades voltadas para as artes cênicas ou afins;

II – 02 (dois) representantes da Prefeitura do Município de Diadema, sendo que, pelo menos um deles, deverá estar lotado na Secretaria de Cultura;

III – 03 (três) representantes das instituições educacionais de ensino fundamental e médio, públicas e privadas, situadas no Município de Diadema;

IV – 03 (três) representantes de entidades, sociedades, agremiações, organizações, associações, fundações, entre outras, que trabalhem com artes cênicas ou as apoiem, situadas no Município de Diadema.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os membros da Comissão Organizadora não receberão remuneração de espécie alguma pelas atividades que desenvolverem, sendo seus serviços considerados da mais alta relevância para a municipalidade.

ARTIGO 8º - A Mostra de Teatro Estudantil será realizada em espaços de livre acesso ao público, sem a cobrança de ingressos, sendo vedada a comercialização de cigarros, cigarretes, cachimbos, charutos e outros derivados do tabaco de qualquer espécie, bem como de bebidas alcoólicas.

ARTIGO 9º - A infraestrutura necessária à realização da Mostra de Teatro Estudantil poderá ser custeada por meio de patrocínio, apoio cultural ou outras alternativas que favoreçam o fomento, o incentivo ou o amparo às iniciativas de atividades teatrais.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>04</u>
<u>973/2013</u>
Protocolo

ARTIGO 10 – O Poder Executivo Municipal editará todos os atos administrativos complementares e/ou suplementares, necessários e suficientes à plena e imediata regulamentação e execução desta Lei, em prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

ARTIGO 11 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 20 de setembro de 2.013.

  
Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

  
Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ

Ver<sup>a</sup> LILILAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

  
Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

  
Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA

## JUSTIFICATIVA

Diadema tem se destacado no cenário nacional, por ser um município de grande potencial cultural, e o teatro permite um contato com a arte, propiciando a prática libertadora que faz com que os alunos se transformem em agentes ativos de sua própria história, tornando a escola um local significativo, agradável, necessário e que contribua para a formulação de projetos de vida.

Por esta razão, pode constituir-se em contribuição fundamental para o desenvolvimento de um processo de formação que possibilite ao aluno um aprendizado prático,



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 05
973/2013
Protocolo

onde o jogo teatral fornece ferramentas para que ele desenvolva senso crítico e uma melhor integração na sociedade onde vive.

Dessa forma, esperamos que o Município de Diadema organize uma Mostra de Teatro Estudantil voltado para alunos de escolas públicas e particulares, proporcionando aos estudantes uma excelente formação como indivíduos.

Para mostrar a sua força, foram 19 anos de realizações ininterruptas de apresentações, oficinas e palestras, mostrando a importância da arte na formação e desenvolvimento desses participantes, uma perfeita união da Cultura e da Educação, do aprendizado e da troca.

Considerando que, nos Centros Culturais de nosso Município, já existem oficinas voltadas para o teatro, podemos, juntamente com as demais instituições educacionais, entidades, sociedades, agremiações, organizações, associações ou fundações, ganhar a nossa maioria e nos tornarmos mais participativos, democráticos e abertos ao coletivo, para melhorar ainda mais a realização desta arte, que é muito importante para a nossa população diademense.

Isto posto, justificada, embora de modo sucinto, a pertinência da presente proposição e, face ao seu relevante interesse público, certos estamos que o Projeto de Lei em epígrafe, quando aprovado, estará beneficiando significativa e elevada parcela da nossa sociedade diademense, tendo, portanto, um alto alcance social, em especial, junto às nossas crianças, adolescentes e jovens e, ainda, reconhecendo o elevado espírito público que sempre norteou as deliberações desta Egrégia e Colenda Casa de Leis.

Diadema, 20 de setembro de 2013.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSEMUNDO DÁRIO QUEIROZ

Ver<sup>a</sup> LILILAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA